



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO nº 101/2020

Súmula: Regulamentam medidas de combate ao COVID-19 para o período eleitoral.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, diante das decisões tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida através da realização de políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a Pandemia do Novo Corona Vírus em 11 de março de 2020, exigindo de todos, ações que venham a minimizar o impacto da doença;

CONSIDERANDO que tão importante quanto conter o surto do coronavírus é evitar o surgimento de novos casos;

CONSIDERANDO que mesmo que o surto mais grave esteja controlado, faz-se necessária a manutenção de medidas sanitárias que garantam a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de se regulamentar normas sanitárias para as atividades político-partidárias no período eleitoral que visem minimizar a aglomeração de pessoas e o contato entre as mesmas, **DECRETA-SE** as seguintes medidas:

Art. 1º Diante do que disciplina o art. 4º do decreto municipal nº 16/2020, publicado em 20/03/2020, ficam vedadas a realização de reuniões e eventos políticos como comícios, passeatas, carreatas, dentre outros, vez que estes causam aglomeração de pessoas e possibilitam a disseminação do vírus.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 2º Os candidatos poderão realizar sua campanha eleitoral realizando visitas nas residências, utilizando-se sempre do uso de máscaras.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 01 de outubro de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal

Comissão Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19:

Guilherme Henrique Barbosa Martinez

Francielli Siqueira de Carvalho Macedo

Ricardo Santos Cersosimo

Marcela Castilho

Mário Nogueira da Silva

Lilian Gonçalves de Souza

Carlos Maria Luna Pastore

Karina Correa de Freitas Chaves

Marcel Antônio Braz Nogueira